



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 34/2022

Sessão do dia 03/05/2022 - 17:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 17 HORAS do dia 03 DE MAIO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência.

Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 15 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 84/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATT

JOGO: CIANORTE FC x CORITIBA FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 13/03/2022

Horário: 18:30

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: CORITIBA FOOT-BALL CLUB

Fundamento Legal: Art. 206

Fato Denunciado: CORITIBA FC, Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se na súmula e no RDJ anexos, a denunciada adentrou ao campo de jogo com atraso de 02 (dois) minutos do horário designado para o reinício da partida. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

AUTOS Nº 90/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEI

JOGO: CORITIBA FC x CIANORTE FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 19/03/2022

Horário: 16:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: CORITIBA FOOT-BALL CLUB

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: CORITIBA FC, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo, referida pessoa teria sido expulsa aos 38' do segundo tempo, "Houve atraso de 3 minutos na entrada da equipe do Coritiba no intervalo de jogo e conseqüentemente ocasionou um atraso de 2 minutos para o início do segundo tempo.". Conforme se extrai da Súmula do Jogo, em razão do atraso injustificado da EPD Mandante para apresentar sua equipe em campo, houve atraso de 2 minutos para reinício do jogo. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 206, caput, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

AUTOS Nº 91/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GREGORIO MENZEL

JOGO: ATHLETICO PARANAENSE x LONDRINA EC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 20/03/2022

Horário: 16:00

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: Athletico Paranaense

Fundamento Legal: art. 243-G, §2º e §3º, c/c art. 170, incisos V, VII e XII, todos do CBJD

Fato Denunciado: CLUBE ATHLETICO PARANAENSE, entidade de prática desportiva devidamente filiada à Federação Paranaense de Futebol.

O árbitro FIFA, Sr. Rodolpho Toski Marques relatou o ocorrido na súmula de jogo, descrevendo o seguinte: 99.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES Aos 30 minutos do 2º tempo paralisei a partida após relato do jogador do Londrina Esporte Clube, nº 2 Senhor Samuel Henrique dos S. Eleoterio, que o torcedor identificado como Carlos Alexandre Tonin disse em sua direção: "seu preto vera verão". Com o jogo paralisado solicitamos a presença do policiamento no local e o mesmo então foi levado a DEMAFE para as medidas cabíveis. Informo que a equipe do ATHLETICO PARANAENSE venceu a partida pelo placar de 4 x 2 nas cobranças dos tiros desde a marca penal.

No mérito, seja a EPD Clube Athletico Paranaense condenada nos termos do art. 243-G, §2º e §3º, c/c art. 170, incisos V, VII e XII, todos do CBJD.

Ainda quanto ao mérito, que o torcedor seja devidamente apenado nos termos do §2º, do art. 243-G, do CBJD, com a providência de que a EPD Denunciada seja obrigada, por ter em sua estrutura controle biométrico de entrada, a comprovar perante este e. Tribunal que, em todos os jogos que for mandante, o referido torcedor não adentrou às suas dependências.

Requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o testemunhal mediante depoimento da seguinte testemunha: Sr. Samuel Santos, atleta da EPD Londrina, cuja intimação se requer nos meios de praxe.

AUTOS Nº 96/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

JOGO: ATHLETICO PARANAENSE x CORITIBA FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 23/03/2022

Horário: 20:00

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: art. 213

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva ATHLETICO PARANAENSE, é a responsável pelas providências que tragam segurança a todos os envolvidos na realização da partida. No caso em tela, o lançamento de artefato de plástico (copo) no campo de jogo demonstra que houve falha na segurança da partida, o que trouxe risco a todos os participantes. Neste caso, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no seu artigo 213.

Extraí-se da súmula da partida reduzida a termo pelo Sr. LUCAS PAULO TOREZIN, árbitro da partida, que houve o lançamento de artigo plástico (copo) que atingiu os policiais que estavam sentados na área reservada. Infere-se que o torcedor que praticou tal ato teria sido identificado e, inclusive, fora encaminhado à DEMAFA para oitiva. Todavia, cabe-nos salientar que não há nenhum anexo aos autos que comprovem a identificação do torcedor que praticou a conduta ilícita, o que demonstra a ausência de diligência do denunciado no cumprimento de sua função.

: ALBERTO VALENTIM DO CARMO NETO

Fundamento Legal: art. 258-B

Fato Denunciado: No que tange ao denunciado ALBERTO VALENTIM DO CARMO NETO, técnico do ATHLETICO PARANAENSE, extraí-se da súmula que o mesmo saiu da sua área técnica e invadiu o campo de jogo sem a autorização do árbitro aos 37 minutos do 2º tempo, o que culminou com a aplicação de cartão vermelho em seu desfavor.

: Coritiba FC

Fundamento Legal: art. 206

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva CORITIBA FC entrou em campo no segundo tempo com 2 (dois) minutos, o que provocou 1 (um) minuto e atraso para o início da partida.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de abril de 2022.